## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008432-49.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Cheque Requerente: Aladir Paes de Lacerda

Requerido: Joana D'arc Rodrigues Aguiar

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fls. 35/40), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 4 Considerando que a requerida não constituiu patrono para defender seus interesses nos autos, tendo, o acordo, sido assinado apenas diante da presença das advogadas do autor, ficará a cargo destas, a retirada dos cheques depositados em cartório, conforme certidão de fl. 25, no prazo de 05 dias. Os cheques poderão ser retirados também pela executada, cabendo aos patronos do autor informarem a este, sobre tal possibilidade.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 03 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA